



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 1/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

Considerando que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio da Portaria n.º 548, de 24 setembro de 2015, estabeleceu prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual;

Considerando que ao Estado impõe-se o dever de cumprir o estabelecido na supracitada Portaria;

Considerando que os **COOPERANTES** pretendem convergir esforços a fim de que o interesse público seja atendido de maneira eficaz, eficiente e responsiva, respeitando-se os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF; art. 27 da CE);

Considerando que os **COOPERANTES** objetivam formar comissão que estabeleça prazos-limites factíveis e atualizados para o Estado do Paraná, para cumprimento em compasso;

Considerando que a ampliação da articulação entre as instituições envolvidas na implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais permitirá que o planejamento, gerenciamento e execução das atividades de cada instituição sejam

feitos de forma coordenada, reduzindo ineficiências e ampliando a interoperabilidade das informações e sistemas;

Resolvem os **COOPERANTES** o seguinte:

O **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.890/0001-89, doravante denominada **SEFA**, com sede localizada na Avenida Vicente Machado, n.º 445 - Centro, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu titular em exercício Sr. **Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro**; da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.026.340/0001-41, doravante denominada **PGE**, com sede localizada na Rua Paula Gomes, n.º 145 - São Francisco, Curitiba, Paraná, neste ato representada por sua titular, Procuradora-Geral **LETÍCIA FERREIRA DA SILVA**; da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.507.673/0001-60, doravante denominada **CGE**, com sede localizada na Rua Mateus Lemes, n.º 2018 - Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu titular Sr. **RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA**; da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.071.579/0001-08, doravante denominada **SEAP**, com sede localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N - Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu titular Sr. **MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**; e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.821.841/0001-94, doravante denominado **TJ/PR**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**; a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.799.542/0001-09, doravante denominado **ALEP**, neste ato representado por seu Presidente Deputado **ADEMAR LUIZ TRAIANO**; o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.996.312/0001-21, doravante denominado **TCE/PR**, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 78.206.307/001-30, doravante denominado **MP/PR**, neste ato representado pelo seu titular, Procurador-Geral de Justiça **GILBERTO GIACOIA**; e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.950.733/0001-39, doravante denominada **DP/PR**, neste ato representada pelo seu titular, Defensor Público-Geral **EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**; valem-se do presente para entre si celebrar este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma das condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a conjugação de esforços entre os **COOPERANTES**, por meio de formação de comissão concebida com integrantes de cada instituição, com vistas a estabelecer prazos-limite, ações e a adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis ao Estado do Paraná, tendo por fundamento a Portaria STN n.º 548, de 24 setembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O presente termo justifica-se em virtude da Portaria STN n.º 548, de 24 setembro de 2015, que *dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual*. Todavia, sabe-se que até o presente momento, apesar dos prazos, os procedimentos encontram-se sem maiores avanços, sendo necessária a retomada das ações de implementações.

Para tanto, sabendo que os procedimentos deverão ser adotados de maneira uniforme entre os poderes, haja vista que, na forma do §6º, art. 48 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), todos utilizam sistema único de execução orçamentária, financeira e contábil, e que, por consequência, todos os poderes, órgãos e unidades da Administração Estadual são consolidados em conjunto no Balanço Geral do Estado. Temos que o presente Termo de Cooperação Técnica se demonstra como instrumento adequado para que se avance com um Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis no Estado do Paraná, de forma

alinhada com os demais poderes, por meio de instituição de comissão interinstitucional formada pelas áreas concernentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto estabelecido neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, obrigam-se as partes a promover a articulação, por meio dos membros da comissão, entre as pessoas diretamente envolvidas no processo para a realização das ações de cooperação técnica necessárias ao estabelecimento de atuações, procedimentos e prazos para cumprimento da Portaria STN n.º 548, de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O presente TERMO não implica repasse de recursos financeiros e orçamentários, vez que possui caráter não oneroso.

CLÁUSULA QUINTA – DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

As partes signatárias encaminharam os respectivos membros para formação da comissão, nos moldes discriminados abaixo:

ÓRGÃO	NOME	FUNÇÃO	RG
Secretaria de Estado da Fazenda	Cristiane Berriel Lima da Silveira	Titular	15.564.718-3
	Rodrigo do Amaral Alberguine	Suplente	15.916.005-0
Procuradoria-Geral do Estado	José Antônio Szlachta	Titular	2.171.262-0
	Rodrigo Keller do Nascimento	Suplente	10.423.144-6
Controladoria-Geral do Estado	Yara Alexandre Del Colle	Titular	4.268.752-9

	Zildete Tasso Gonçalves	Suplente	3.509.924-7
Secretaria de Administração e Previdência	Cleverson Neri M. Da Silva	Titular	7.024.540-0
	Rosangela de Souza Mem A.	Titular	4.638.568-3
	Franciele Ribas Ferreira	Titular	8.497.644-0
Tribunal de Justiça do Paraná	MOACIR CARNEIRO JUNIOR	Titular	6.549.663-1
	LEONIR VALMORBIDA	1º Suplente	6.628.414-0
	GISELLE CHAVES POZZA	2º Suplente	5.190.664-0
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná	Gudrian Marcelo L. de Lima	Titular	6.409.059-3
	Maurício Slompo	Suplente	6.035.345-0
Tribunal de Contas do Estado do Paraná	Edemilson José Pego	Titular	4.897.515-1
	Angela Batista Guimarães	Suplente	10.546.453-3
Ministério Público do Paraná	Marcos Augusto Gimenez	Titular	3.524.526-0
	Luan Ferreira Lima da Silva	Suplente	12487840-3
Defensoria Pública do Estado do Paraná	Elisângela Mann	Titular	6.512.497-1
	Nayala da Silva Souza	Suplente	9.782.393-6

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Estando, a partir da celebração do presente, constituídos como membros da comissão nos termos estabelecidos, que nomear-se-á Comissão Interinstitucional de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais

CLAUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente, as disposições da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como das demais normas federais e estaduais aplicáveis a espécie, de modo que a consecução do presente Termo cumpra com o disposto na legislação incidente sobre o tema.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO

As atividades decorrentes deste TERMO serão executadas de forma coordenada, observada a autonomia administrativa, financeira e técnica das partes, sendo que o local da execução será a cidade de Curitiba, nas unidades de cada Poder, órgão ou entidade participante ou em local a ser informado e disponibilizado pelos **COOPERANTES**, sem prejuízo da realização de reuniões e oficinas de trabalho de forma remota.

A coordenação e supervisão das atividades previstas neste TERMO, bem como sua fiscalização, serão realizadas através dos representantes da SEFA, com apoio dos **COOPERANTES** pelos membros da comissão, por meio de atestação da satisfatória realização do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias para consecução do objeto, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do §1º do art. 103 da Lei n.º 15.608/07.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre as partes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas, bem como, por atingimento de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

Os casos não contemplados no presente instrumento serão resolvidos à luz da legislação regência – Lei n.º 15.608/2007 – e eventuais alterações que se façam necessárias, no todo ou em parte, serão avençadas, em comum acordo entre as partes, por maioria simples, mediante lavratura de ata formalizada pela comissão, assinada por seus titulares e suplentes, existindo ausência, deverá conter assinatura de ao menos um membro de cada unidade, sendo titular ou suplente, devendo ser publicado Termo Aditivo da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

A eficácia deste TERMO ficará condicionada à efetiva publicação do seu respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, a expensas da SEFA, em prazo limitado ao 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, devendo ser igualmente publicado no Portal da Transparência do Poder Executivo, em atendimento ao inciso IX, do art. 8º do Decreto n.º 10.285, de 25 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

As Partes afirmam que serão individualmente responsáveis por quaisquer ações ou omissões de seus funcionários ou agentes, em conexão com a implementação deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As dúvidas, que porventura forem suscitadas no transcorrer deste instrumento, serão resolvidas administrativamente, ficando, contudo, eleito o foro da





Comarca de Curitiba, PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por assim estarem, justos e acordados, firmam o presente.

Curitiba/PR, 23 de junho de 2021.



Eduardo M. L. Rodrigues de Castro
Secretário de Estado da Fazenda,
em exercício



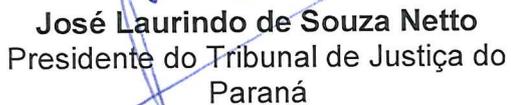
Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado do Paraná



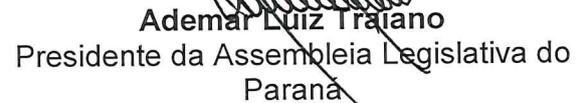
Raulier Cocca Siqueira
Controlador-Geral do Estado



Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado de Administração e
Previdência



José Laurindo de Souza Netto
Presidente do Tribunal de Justiça do
Paraná



Ademair Luiz Trajano
Presidente da Assembleia Legislativa do
Paraná



Fabio de Souza Camargo
Presidente do Tribunal de Contas do
Paraná



Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça



Eduardo Pião Ortiz Abraão
Defensor Público-Geral do Paraná